



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 317/2025 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 11 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;
Benedito Azarias;
Presidente da Câmara Municipal;
Joaquim Távora/PR.

ASSUNTO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 80/2025.

VETO 006/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Em conformidade com o disposto no §2º do artigo 49, combinado com o art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria do Vereador Benedito Azarias, que **“Dispõe sobre a concessão de Auxílio-alimentação aos Menores Aprendizizes no âmbito da Câmara Municipal de Joaquim Távora, e dá outras providências.”**

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Embora se reconheça a louvável intenção da proposta que visa proporcionar melhores condições de alimentação a jovem aprendiz cedida para a Câmara Municipal durante a sua jornada de trabalho, é necessário observar que ela enfrenta óbice de legalidade, razão pela qual não pode ser sancionada.

Nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 10.097/2000, o contrato de aprendizagem é firmado entre o aprendiz e a entidade contratante, que pode ser uma empresa ou instituição habilitada. Cabe exclusivamente a essa entidade a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e dos benefícios de natureza indenizatória, como o auxílio-alimentação.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

No caso concreto, a aprendiz atualmente lotada na Câmara Municipal já recebe auxílio-alimentação diretamente da entidade pela qual foi contratada. Isso reforça que não há lacuna ou omissão a ser suprida pela Administração Pública local, tornando a concessão proposta ilegal.

Assim, a concessão de auxílio-alimentação diretamente pela Câmara Municipal aos aprendizes representa desvio da natureza jurídica da relação contratual, podendo inclusive ensejar responsabilização por despesa indevida.

Por fim, por razões de ilegalidade, vício de iniciativa e desvio de finalidade, e considerando ainda que a aprendiz já recebe o benefício pela via legal adequada, decido vetar integralmente o projeto de lei em questão.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade.

Atenciosamente

GELSON MANSUR
NASSAR:47491558968

Assinado digitalmente por GELSON MANSUR
NASSAR:47491558968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
14665517000157, OU=Instituto de Conferência, CN=GELSON
MANSUR NASSAR:47491558968
Data: 2025.09.12 15:23:26-03'00'
Fórm PDF Reader Versão: 2024.4.0

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 10638/2025

Requerente: KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA GONÇALVES

Assunto: Camara de Vereadores

Subassunto: OFICIO / CIRCULAR

Origem:

Usuário: VALERIA OLIVEIRA DE GOIS

Repartição: CMV - Protocolo

Data/Hora: 22/09/2025 11:07

Observação: Veto ao PL 80/2025

Ass: _____

Destino:

Repartição: CMV - Assessoria Legislativa da Presidencia

Responsável: REGIANNE MARIA ZLOTEK VALLE

Data/Hora: 22/09/2025 11:07

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____